



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.142/2023,
De 15 de março de 2023.

“CONCEDE REPOSIÇÃO PELA PERDA INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), no acumulado de 2022 em **5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento)**, sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Executivo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 15 de março de 2023.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração.